

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA PRIMMA PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste o representado pela senhora EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO brasileira, Secretária Municipal, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíssa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34 e do outro a empresa PRIMMA PLANEJAMNETO, MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS EIRELI, sediada na Avenida Rio Branco, 404, Torre II, Sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.755.640/0001-28, aqui representado pelo senhor Júlio Cesar Monzu Filgueira, portador do RG 188813536 SSP/SP e CPF 118.407.288-41, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Estudos, Capacitação e Apoio Técnico para concepção e implantação de um modelo de gestão integrada, visando o desenvolvimento Institucional do Fundo Municipal de Saúde, conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prefeitura pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor mensal **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que Prove a Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e CNDT.

- §1º -. O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.
- §2º Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo estabelecido para prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1038 - CEP 49740-000 - Carmópolis SE CNPJ 11.417.909/0001-66



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, os serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico, durante a vigência do contrato, nas datas e locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orcamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 3001 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500/1635 - Recursos não vinculados de Impostos/ Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acompanhamento e execução das atividades de forma presencial, na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em local por esta designada, prestadas semanalmente;
- Acompanhamento e execução das atividades de forma remota e não presencial, exercida por tele trabalho em meio eletrônico, prestadas semanalmente em alternância com as atividades presenciais;
- Caberá à consultoria além dos relatórios descrito no objeto proposto apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Executar o serviço objeto do contrato em estrito acordo com as disposições deste Projeto Básico e discriminação da proposta;
- Prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas neste Projeto Básico e respectivo contrato de prestação de serviços, e no seu Plano de Trabalho (planejamento), devidamente aprovado pela contratante;
- Manter durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Não transferi a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão oi incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Entregar formalmente ao fiscal/gestor do contrato ou a alguém por ele indicado os produtos concluídos, objeto dos trabalhos técnicos realizados;
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela conduta pessoal durante a sua permanência nas áreas a serem estudadas, inclusive durante os horários fora do expediente de trabalho, obedecendo às normas e rotinas do serviço



público, às leis de trânsito e em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

- Assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não comentar assunto relacionado ao serviço, salvo se tratar-se de informações já publicadas pela contratante ou expressamente autorizado por ela:
- Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a SEPLOG, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEPLOG quanto à execução dos serviços contratados;
- Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SEPLOG;
- Todos os produtos desenvolvidos pelo contratado decorrentes dos serviços objeto deste projeto Básico serão de propriedade da SEPLOG, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografías, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública sobre os trabalhos realizados neste contrato, com exceção do autorizado pela SEPLOG, ou quando tratar-se de informações publicadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

- 81º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 09 de janeiro de 2023.

es com will EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

PRIMMA PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO ESTRATEGICO E PROJETOS - EIRELI Júlio Cesar Monzu Filgueira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ouisa Ocel Jebo do Sonto CPF: 04/1704/185-20

R.G .: 213 to 5 200

2. <u>Mario Fernando Silvo Ento</u> Receni CPF: 033.617 095-55 R.G: 32834845